



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, Entidade de Direito Público Interno, localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 185 – 3º Andar, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ n.º 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Vereador Presidente, AIRTON CLÉO BARBOSA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 508.326.540-00, RG n.º 9036367705/SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Zeca Maciel, n.º 1130, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n.º 50.580.541/0001-04, localizada na Rua Pedro Ferreira, n.º 333 – Sala 1206, Box 149, Bairro Centro, Cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.301-030, neste ato representada pelo seu proprietário, LEANDRO PHABIO LUCINDA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 086.893.149-70, da CNH n.º 06406866407, residente e domiciliado à Rua Geral Ribanceira do Sul, s/n, Ribanceira do Sul, São João Batista/SC, CEP 88.240-000, ora denominada CONTRATADA, firmam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, organização e execução plena de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal. O contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2023, seus anexos e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do concurso público conforme o Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas do processo seletivo, na cidade de Arroio Grande/RS, Estado do Rio Grande do Sul, sendo que para execução do Processo Seletivo, a contratada obriga-se a:

- a. Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do Processo Seletivo;
- b. Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- c. Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- d. Viabilizar a organização e a logística concernentes a avaliação de todas as etapas do Processo;
- e. Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do Edital do Processo Seletivo, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes a quaisquer das etapas do Processo, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- f. Elaboração de todos editais necessários, incluindo o de abertura das inscrições, homologação das inscrições, convocação para provas e divulgação de resultado de provas, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA

- a. Realizar o processo seletivo, nos termos solicitados pela Contratante, na forma de sua necessidade, sob sua coordenação;
- b. Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do Processo Seletivo, compreendendo os serviços essenciais à sua consecução;
- c. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Processo Seletivo, objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Processo;
- d. Cumprir com todos os prazos fixados no edital publicado previamente acordado entre as partes;
- e. Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital do Processo;
- f. Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Examinadora do Processo com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- g. Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Processo, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- h. Imprimir as provas objetivas previstas no Edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais, desde que devidamente solicitadas conforme edital publicado e homologado;
- i. Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Processo Seletivo;
- j. Oferecer auxílio e consultoria técnica para o desenvolvimento do edital, sob posterior conferência e validação do edital de processo seletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- k. Contactar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, para que designe o pessoal que estará no dia da aplicação das provas sendo a Prefeitura a responsável por manter a ordem no local, conforme preconizado no Acordo de Cooperação nº 02/2023, firmado entre Câmara e Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS;
- l. Contactar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS para que esta forneça o local para a aplicação da prova, o qual será informado ao contratado trinta dias antes da aplicação da prova, mediante o firmado no Acordo de Cooperação nº 02/2023, firmado entre Câmara e Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS.

II. DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do Processo Seletivo;
- b. Repassar todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções das CONTRATADAS;
- c. Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao Processo Seletivo, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- d. Repassar para a CONTRATADA toda a legislação municipal que será questionada no certame.
- e. Fornecer material gráfico (logotipos, brasões, artes) e informações técnicas, ou não, solicitadas pela contratante, para a confecção das provas e desenvolvimento do processo seletivo.
- f. Apresentar as pessoas que farão a fiscalização (comissão nomeada e representante jurídico) junto com a Contratada em até uma hora antes da aplicação da prova.
- g. Dar suporte jurídico à contratada nas questões que envolvem legislação municipal, e que gerem dúvidas quando da elaboração da prova.
- h. Conferir, auxiliar e aprovar os editais, erratas e outras publicações durante e após o processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e perdurará por 10 (dez) meses.

Parágrafo único. Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A contratante elegerá uma comissão para fiscalizar os serviços que serão executados pela contratada, sendo que será de exclusiva responsabilidade da contratante manter os devidos sigilos, bem como cooperar com as solicitações feitas pela Contratada.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

§ 2º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor de contratos da Licitação, que procederá à abertura de processo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo valor será pago da seguinte forma:

- a) 40 % (quarenta por cento) do total em até sete dias após a homologação das inscrições do processo;
- b) 30 % (trinta por cento) do total em até sete dias após a homologação dos recursos da prova escrita;
- c) 30 % (trinta por cento) do total em até sete dias após a entrega do relatório que finaliza o processo seletivo, via transferência bancária, na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E ANEXO

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO

A contratante deverá apresentar em até trinta dias da assinatura do presente instrumento, todo o material necessário para a elaboração das provas, em sendo especialmente a legislação municipal que será questionada no certame, competindo à



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS informar os locais onde serão realizadas as provas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ORA AJUSTADAS

Caso a Contratante não cumpra com as condições ora ajustada, não será aplicada a prova, sendo cancelado o **concurso público**, respondendo a contratante pelos danos e despesas despendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no edital de licitação, do projeto básico, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela CONTRATADA no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a CONTRATADA ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA NONA:

São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do produto ou material do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do serviço, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

f) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Câmara Municipal de Vereadores, a qual deverá nomear servidor para o ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

À CONTRATANTE é garantido o direito de alterar, total ou parcialmente, inclusive reincidir o contrato referente aos serviços objeto do presente contrato, por simples notificação ao responsável, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara de Vereadores
- 01.01 – Câmara de Vereadores
- 01031 – Ação Legislativa
- 010310001 – Gestão Administrativa do Legislativo
- 0103100012.001000 – Manter as Atividades da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento
- 1155**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Arroio Grande/RS, 27 de dezembro de 2023

Airton Cléo Barbosa da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS
CONTRATANTE

Leandro Phabio Lucinda
Public Job Seleção e Treinamento Ltda – 50.580.541/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:
